



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 18.587, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal no Município de Marabá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal", a ser comemorada, anualmente, de 18 a 25 de outubro.

Art. 2º As Políticas Públicas de Conscientização e Combate ao Câncer de Boca no âmbito do Município de Marabá, tem o objetivo de prevenir, detectar precocemente e tratar o câncer de boca, bem como promover a educação em saúde e o apoio aos pacientes e seus familiares.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Marabá.

Art. 4º Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal são:

- I - elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal;
- II - promover atividades de educação em saúde sobre o câncer bucal;
- III - realizar ações de detecção precoce do câncer bucal; e
- IV - capacitar os servidores públicos municipais para as ações de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer bucal.

Art. 5º A Secretaria de Municipal de Saúde poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento desta lei.

Art. 6º As atividades pertinentes à "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal" serão definidas ano a ano, pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 7º À Comissão Organizadora referida no artigo anterior compete:

- I - organização da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;
- II - definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;
- III - articulação das Secretarias e Entidades afetas à Comissão Organizadora para a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

IV - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

V - promoção de atividades de estímulo à Prevenção e Combate ao Câncer Bucal das Secretarias e órgãos diversos;

VI - promoção de atividades educativas sobre a prevenção e combate ao câncer bucal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar amplamente as atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

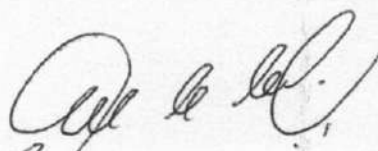
Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com universidades, associações e conselhos representativos das categorias profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de março de 2026.



Antônio Carlos Cunha Sá
Prefeito Municipal de Marabá

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
LEI Nº 18.587, DE 18 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 18.587, DE 18 DE MARÇO DE 2026

Institui a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal no Município de Marabá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal", a ser comemorada, anualmente, de 18 a 25 de outubro.

Art. 2º As Políticas Públicas de Conscientização e Combate ao Câncer de

Boca no âmbito do Município de Marabá, tem o objetivo de prevenir, detectar precocemente e tratar o câncer de boca, bem como promover a educação em

saúde e o apoio aos pacientes e seus familiares.

Art. 3º A Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal

passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Marabá.

Art. 4º Os objetivos da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao

Câncer Bucal são:

I - elevar a consciência sanitária da população sobre o câncer bucal;

II - promover atividades de educação em saúde sobre o câncer bucal;

III - realizar ações de detecção precoce do câncer bucal; e

IV - capacitar os servidores públicos municipais para as ações de

prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação de pacientes com câncer bucal.

Art. 5º A Secretaria de Municipal de Saúde poderá firmar convênios com

entidades públicas e particulares a fim de dar maior alcance ao cumprimento

desta lei.

Art. 6º As atividades pertinentes à "Semana Municipal de Prevenção e

Combate ao Câncer Bucal" serão definidas ano a ano, pela Comissão

Organizadora do evento.

Art. 7º A Comissão Organizadora referida no artigo anterior compete:

I - organização da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer

Bucal;

II - definição das atividades a serem desenvolvidas durante a Semana;

III - articulação das Secretarias e Entidades afetas à Comissão

Organizadora para a Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer

Bucal;

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Folha 31 – Paço Municipal – CEP 68508-970 – Marabá – Pará

IV - receber, avaliar e manifestar-se sobre projetos e propostas de atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal;

V - promoção de atividades de estímulo à Prevenção e Combate ao

Câncer Bucal das Secretarias e órgãos diversos;

VI - promoção de atividades educativas sobre a prevenção e combate ao câncer bucal.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a divulgar amplamente as

atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

Art. 9º O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias com

universidades, associações e conselhos representativos das categorias

profissionais afetas ao tema e entidades privadas para o desenvolvimento das

atividades da Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Câncer Bucal.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 18 de março de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CUNHA SÁ

Prefeito Municipal de Marabá

Publicado por:

Kelia Lima Dos Santos Araújo

Código Identificador: D252AD9C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 24/03/2026. Edição 3969

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>